LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI

JANEIRO 2018

1-CONSIDERAÇÕES

I.1- DETERMINAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO:

Em atendimento à Instrução Normativa nº 84/2002 da Previdência Social e Norma Regulamentadora nº15 e nº16 Regulamentadas pela Portaria nº3.214/78 do Ministério do Trabalho.

I.2- DAS ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO:

O Empreendimento é uma empresa do ramo, Limpeza **em prédio e em domicílios.**

.I.3- DAS VISTORIAS:

A diligência foi realizada na **Campus Escola Veterinária Campus Universitário Goiânia GO Inscrição Estadual 15.270884-7 Cep: 74.690-900**

1-OBJETIVO

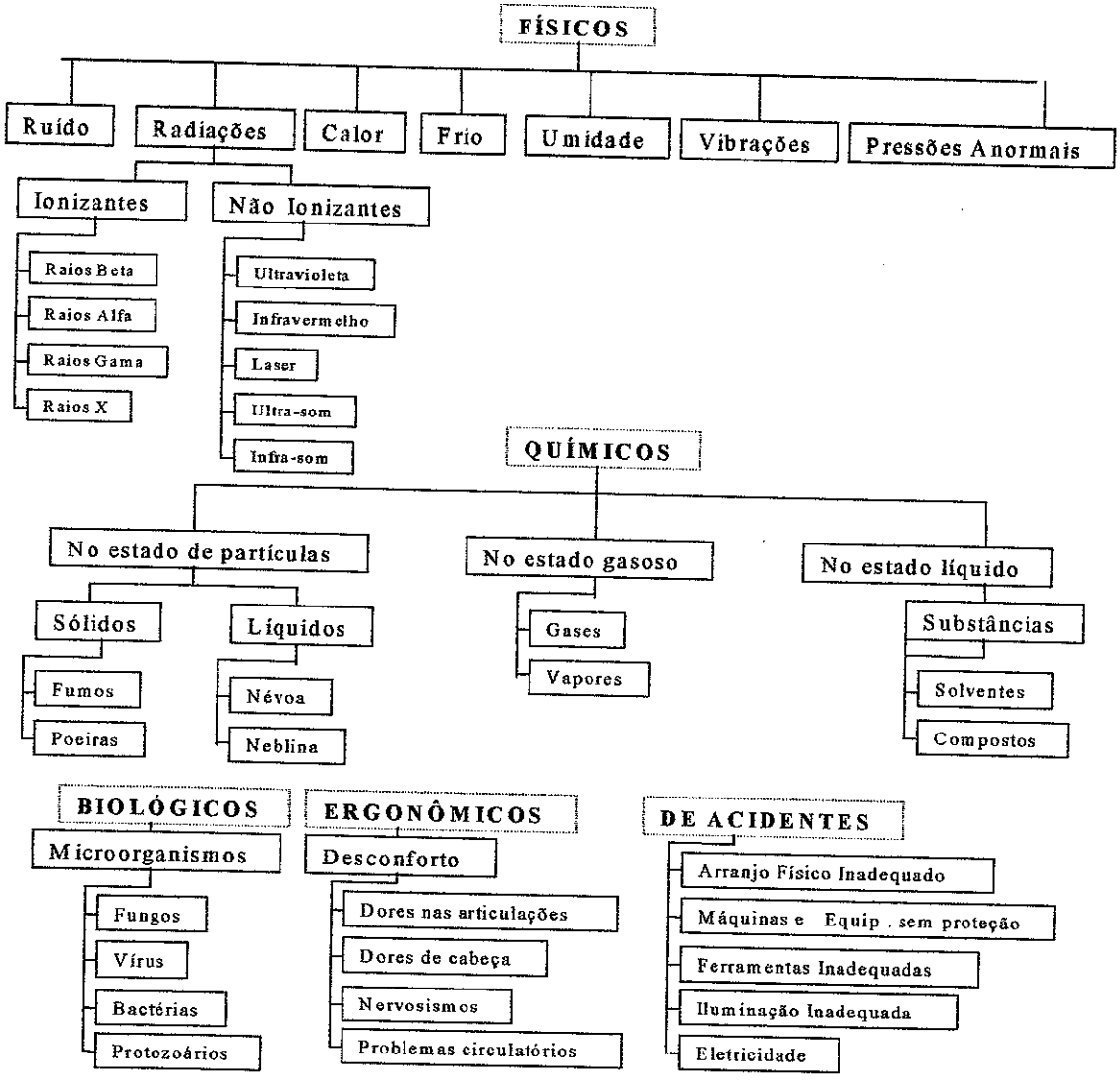
Este laudo objetiva avaliar as atividades exercidas pelo trabalhador no exercício de suas funções e/ou atividades, determinando se o mesmo esteve exposto a agentes nocivos, com potencialidade de causar danos à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente. A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente (Normas Regulamentadoras – NR, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego), tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho do empregado e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela empresa. Deve manter-se atualizado, anualmente ou nos casos de alteração do ambiente de trabalho ou da exposição de agentes nocivos ao trabalhador.

2 - IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social: STAR –SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI
Fantasia: STAR –SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CNPJ: 09.409.620/0001-53
Endereço: Tv Doutor Eneas Pinheiro Nº 1771 Casa
CEP: 66.095-105
Fone: (91) 3226-2200
Localização: Urbana
Atividade Principal: Limpeza em prédio e em domicílios
CNAE: 81.21-400
Grau de Risco: 03

ENDEREÇO:	**Campus Escola Veterinária**
Setor:	**Campus Universitário**
CIDADE:	**Goiânia GO**
CEP:	**74.690-900**
Inscrição Estadual	**15.270884-7**

ORGANOGRAMA DOS RISCOS



A) Auxiliar de Campo:

Descrição sumária: Auxilia técnicos e engenheiros com levantamento de dados, relatório e fotos. Apoio a equipes e laboratório.

B) Jardineiro:

Descrição sumária: Realiza atividades laborais podas de plantas, roça os gramados, varre calçadas, plantam sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as.

C) Encarregado Agrícola:

Descrição sumária: Supervisionam diretamente uma equipe de trabalhadores agropecuários em sua lida no campo, na alimentação, reprodução e reposição de animais e nos tratos culturais; administram mão-de-obra e treinam a equipe de trabalho; planejam atividades e controlam qualidade e produtividade agropecuária; negociam insumos, produtos e equipamentos agropecuários e realizam manutenção em equipamento.

C) Operador de Máquina Agrícola:

Descrição sumaria: Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.

E) Tratador de Animais:

Descrição sumaria: Este Departamento é onde recebe animais motos para estudos dos alunos de veterinária onde com 6 mesa amplas, em mármore/higienizados/ também completamente protegidos por epis, autora do presente Laudo, também sobre proteção e higiene completamente em ordem (ambiente é também sinalizado e demarcado vedando acesso de pessoas não pertencente o departamento)

F) Torrador de Café:

Descrição sumaria: Recebem matérias-primas grãos, de café, coletando amostras para análise, conferindo peso, umidade e quantidade, separando, etiquetando e registrando lotes, selecionando e misturando tipos específicos de um só produto. Secam, torram e moem grãos. Operam máquinas e equipamentos Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

G) Op. De Forno Crematório:

Discrição sumaria: Constroem, prepara, limpa, abre e fecham sepultura. Realizam sepultamento, exumam e cremam cadavares, transladam corpos e despojos. Conservam cremeterios, maquinas e ferramentas de trabalho. Zelam pela segurançado de trabalho do cremeterio

A) Encarregado de Departamento:

Descrição sumária: Gerenciam atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento, liderando e facilitando o desenvolvimento do trabalho das equipes. Assessoram diretoria e se tores da empresa em atividades como planejamento, contratações, negociações de relações humanas e do trabalho. atuam em eventos corporativos e da comunidade, representando a empresa.

B) Encarregado de Pista:

Descrição sumária:
Coordena a limpeza e organização do posto. Faz aferição em todas as bombas averiguando anormalidades.

C) Lavador de Veículos:

Descrição sumária: Lavador de veículos

Lavador de automóvel, Ajudante de polidor de veículos, Enxugador de veículos, Enxugador e acabador na lavagem de veículos, Lavador de automóveis, Lavador de carros, Lavador de ônibus, Operador de lavador de veículos, Polidor de automóveis, Polidor de veículos.

D) Frentista:

Descrição sumária: Serviços realizados no setor de abastecimento, abordando os veículos que se aproximava das bombas de combustíveis e também verificando água e óleo do motor.

2.3 – AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Medições de Temperaturas:
Não se labora exposto a temperatura excessivas;

Medições do Nível de Pressão Sonora;
Labora se exposição do ruído dentro do limite permitido 85 DB, quando na utilização de equipamentos/ferramentas.

Ruídos de Impacto:
Não se labora exposto a ruídos de impacto, na proporção acima citado.

Iluminação:
Este anexo foi revogado pela Portaria nº3.751, de 23/11/1990;

Radiações ionizantes:
Não se labora em ambientes que contenham elementos como urânio, rádio e carbono, ou exposto a Raios X ou radioisótopos especialmente preparados para aplicações hospitalares ou industriais;

Radiações não ionizantes:
Não se labora exposto radiação derivadas de micro-ondas, radiações infravermelhas e ultravioletas e raio laser

Vibrações:
Não se labora em atividades e/ou operações que o expusessem a vibrações localizadas ou de corpo inteiro;

Frio:
Não se labora em atividades e/ou operações executadas;

Umidade:
Não se labora em atividades e/ou operações em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à sua saúde;

Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limites de tolerância e inspeção no local de trabalho:

Não se labora em ambiente de trabalho contendo vapores ou gases nocivos nos Termos do Anexo II da NR-15;

Poeiras minerais:
labora – se em ambiente de trabalho, contendo poeiras do tipo: cimento, cal, pigmento de madeira;

Agentes Biológicos:
Não se labora em ambientes que o expusessem a vírus, bactérias, protozoários ou outros microorganismos;

Agentes Químicos:
Não labora-se exposta a agentes nocivos a saúde ou integridade físico tais mensurados na NR 15.

2.4 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

No caso dessas funções, o Equipamento de Proteção Individual são os seguintes:

RECOMENDAÇÕES SOBRE EPI's -Equipamento de Proteção Individual

- **Tratador de Animais:**
- Uniforme Completo
- Bota PVC preta
- Luva látex
- Luva de pigmentos
- Respirador PFF1
- Óculos de proteção incolor

RECOMENDAÇÕES SOBRE EPI's -Equipamento de Proteção Individual

- **Operador de Forno Crematório**
- ☐ Uniforme Completo
- Luva térmica cano longo de alta temperatura
- Avental térmico
- ☐ Bota de PVC branca
- ☐ Protetor facial

RECOMENDAÇÕES SOBRE EPI's -Equipamento de Proteção Individua

- **Torrador de Café:**

Uniforme completo

Óculos incolor

Bota térmica em couro branco

Luva térmica cano longo

Luva de pigmento

Avental térmico

RECOMENDAÇÕES SOBRE EPI's -Equipamento de Proteção Individual

➢ **Lavador de Veículos**
Uniforme Completo
Bota PVC
Luva de látex
Óculo Incolor

RECOMENDAÇÕES SOBRE EPI's -Equipamento de Proteção Individual

➢ **Encarregado de Pista**	□ **Frentista**
➢ Uniforme Completo	□ Uniforme completo
Bota Couro	□ Bota de couro
➢ Boné	➢ Boné
	➢ Luvas de segurança

[redacted]

Conforme analisado da inspeção técnica, para este laudo técnico define que a função: Operador de Forno Crematório, Torrador de Café, Tratador de Animais, Lavador de Veículos, está exposto a riscos de acidentes com máquinas e equipamentos de riscos, riscos químicos e biológico; de maneira que ainda que utilizem corretamente os EPI's necessários permanecem envolvidos a riscos quanto a saúde em virtude da sua atividade perdurar em jornada de 8 horas expondo-se portanto ao risco de insalubridade grau médio 20 %. Porém o frentista e Encarregado de Pista terá a periculosidade de 30 %.

Tendo em vista o fundamento técnico e legais constituídos pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16 aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 e Lei 6,514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V do Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, o Enunciado 289 do TST e os resultados obtidos nas **medições efetuadas, e análises dos agentes de risco, define que, a atividade acima elencada é realmente insalubre na conduta do grau médio, muito embora utiliza adequadamente os EPI's obrigatórios, e assim sendo, faz jus ao percentual de insalubridade, no valor de 20% do valor do salário mínimo base região. Bem como em conformidade com o que determina a convenção coletiva do sindicato da categoria.**

porém o (frentista e Encarregado de Pista) terá uma periculosidade de no valor de 30% do Salário mínimo conforme tabela que adiante se sequente.

TABELA DAS FUNÇÕES E VALORES DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.	
Operador de Forno Crematório **Torrador de Café** **Tratador de Animais** **Lavador de Veículo**	**20%** **Insalubridade**
Frentista e **Encarregado de Pista**	**30%** **Periculosidade**

Para efetuar a análise de insalubridade, foram tomados como parâmetros:
a- Artigo 189 da CLT, a seguir transcrito:
"Art. 189,. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aqueles que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
b- Artigo 191 CLT, a seguir:
"Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá";
1- Com adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II- Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

a) Normas Regulamentadoras NR-15 – Atividades de Operações insalubres, aprovadas pela portaria 3.214/78, nos itens a seguir transcritos;

"15.11 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem":

15.1.1- Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos nº1, 2, 3, 5, 11, e 12:

15.1.2- Revogado pela portaria nº3.751 de 23/11/1990;

15.1.3- Comprovadas através de laudos de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos numéricos 7, 8, 9 e 10;

15.4.1- A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer;

a- "com adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância";

b- "com a utilização de equipamentos de proteção individual".

[redacted]

"Art. 193 da CLT – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho. Aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado".

- **Decreto Nº 93.412, de 14/10/86:**

"Art. 1º - São atividades em condições de periculosidade de que trata a Lei Nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, aquelas relacionadas no Quadro de Atividades/Área de Risco, anexo a este decreto".

"Art. 2º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção da remuneração adicional de que trata o artigo 1º da Lei Nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, o exercício das atividades constantes no Quadro anexo, desde que o empregado, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa:

I – Permaneça habitualmente em área de risco, executando ou aguardando ordens, e em situação de exposição contínua, caso em que o pagamento do adicional incidirá sobre o salário da jornada de trabalho integral;

II – Ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco, caso em que o adicional incidirá sobres o salário de tempo despendido pelo empregado na execução de periculosidade ou do tempo à disposição do empregador, na forma do inciso :I deste artigo.

§ 1º O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

§ 2º São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aquelas de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte.

§ 3º O fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção a que se refere o disposto no Art. 166 da CLT ou a adoção de técnicas de proteção ao trabalhador, eximirão a empresa do pagamento do adicional, salvo quando não for eliminado o risco resultante da atividade do trabalhador em condições de Periculosidade.

II – Ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco, caso em que o adicional incidirá sobres o salário de tempo despendido pelo empregado na execuções de periculosidade ou do tempo à disposição do empregador, na forma do inciso :I deste artigo.

§ 1º O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.
§ 2º São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aquelas de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte.
§ 3º O fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção a que se refere o disposto no Art. 166 da CLT ou a adoção de técnicas de proteção ao trabalhador, eximirão a empresa do pagamento do adicional, salvo quando não for eliminado o risco resultante da atividade do trabalhador em condições de Periculosidade.

V – TERMO DE ENCERRAMENTO

A Inspeção Técnica que deu origem a este Laudo foi realizado no mês de Janeiro de 2018

O Médico do trabalho signatário deste Laudo Técnico, não é empregado da empresa como Médico do Trabalho da Empresa.

Tendo concluído este laudo pericial que consta de 13 páginas e esta última assinada, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Goiânia 12 de Janeiro de 2018

Dr. Ademar Inácio de Almeida
Médico do Trabalho/Coordenador
CRM-GO 3710

Dra. Renata [illegible]
Médica
CRM-GO 20.6[illegible]

Labormedica Especializada em segurança eng e Medicina do trabalho